

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000675/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036029/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101895/2023-48
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODILENO RABELO MEIRELES;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

E

IRRICOM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 00.731.155/0001-06, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). SERGIO LUIZ LIMA HORTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Deverão ser praticados os seguintes pisos salariais para cada uma das funções abaixo descritas, para todos os trabalhadores que prestarem serviços em prol da empresa **IRRICOM** em favor da tomadoras de serviços em geral.

Nº	FUNÇÃO	SALARIOS	SALÁRIOS
		2022	2023

01	Eletricista F/C	R\$ 2.268,46	R\$ 2.515,93
03	Encarregado de Obra	R\$ 3.200,00	R\$ 3.427,92
05	Mecânico Montador	R\$ 2.107,44	R\$ 2.244,42
06	Operador de Retroescavadeira	R\$ 2.850,00	R\$ 3.052,99
07	Soldador	R\$ 2.500,95	R\$ 2.663,51
08	Supervisor de Obra	R\$ 4.550,00	R\$ 4.845,75
09	Técnico de Segura no trabalho	R\$ 2.900,67	R\$ 3.089,21
10	Técnico em Planejamento	R\$ 2.200,00	R\$ 2.343,00
11	Técnico em Programação	R\$ 2.000,00	R\$ 2.130,00
12	Auxiliar de Escritório	R\$ 1.386,41	R\$ 1.549,00
13	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.400,00	R\$ 1.820,00
14	Técnico Eletromecânico		R\$ 3.000,00
15	Enfermeira do Trabalho		R\$ 3.000,00
16	Motorista operador de Caminhão Munck		R\$ 2.700,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa **IRRICOM** venha a admitir trabalhador em função diversa daquelas acima elencadas, o menor piso salarial será de R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada promoção ou nível que o trabalhador galgar, deverá ser atribuído salário no mínimo **10% (Dez por Cento)** superior àquele percebido pelo trabalhador quando do exercício da função em nível anterior, sem que tal diferença gere direito à isonomia salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A diferença salarial mínima entre os níveis será apurada considerando-se apenas a remuneração básica percebida pelo trabalhador, sem acréscimo de qualquer vantagem pessoal ou adicional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS

Na vigência do presente Acordo Coletivo, os salários dos integrantes das categorias profissionais **IRRICOM** foram reajustados de forma escalonada, em **2022** a partir de **1º de JANEIRO** pelo índice de **3,5% (três e meio por cento)** e em **1º de AGOSTO** mais **3,5% (três e meio por cento)**, totalizando **7% (sete por cento)**.

Na vigência do presente Acordo Coletivo, os salários dos integrantes das categorias profissionais **IRRICOM** serão reajustados a partir de **MARÇO de 2023**, pelo índice de **6,5% (Seis e Meio por Cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em **FEVEREIRO de 2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa poderá proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que a trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas **Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001** e seguintes, nada mais sendo devido a este título, bem como se consideram repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até o mês de fevereiro, inclusive.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

A **IRRICOM** efetuou o pagamento dos salários de seus empregados, ao ano de **2022** atualizados em **7% (sete por cento)**, a partir de **1º de FEVEREIRO** pelo índice de **3,5% (três e meio por cento)** e em **1º de AGOSTO**, automaticamente, mais **3,5% (três e meio por cento)**, totalizando **7% (sete por cento)** em cumprimento a **CLÁUSULA QUARTA**, do presente acordo coletivo, assim como o pagamento das diferenças salariais, e as demais diferenças econômicas no que couber, com as devidas repercussões consectárias. Os pagamentos podem ser analisados por meio dos comprovantes de pagamento.

A **IRRICOM** se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, correspondentes ao mês de **MAIO/2023** atualizados em **6,5% (Seis e meio por cento)**, em cumprimento a **CLÁUSULA QUARTA**, do presente acordo coletivo, assim como o pagamento das diferenças salariais, e as demais diferenças econômicas no que couber, com as devidas repercussões consectárias, referente aos meses de **MARÇO e ABRIL de 2023** até o **5º dia** do mês de **JUNHO de 2023**.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao trabalhador admitido para a mesma função de outro trabalhador que tenha sido dispensado será garantido de fato o piso salarial da categoria, não se incorporando ao salário do admitido os proventos recebidos pelo trabalhador dispensado. Enquanto durar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o trabalhador substituto fará jus ao salário do substituído. Quando se tratar de substituição em caráter definitivo (promoção) o substituto terá direito ao salário e vantagens da função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - VERBAS ADICIONAIS

Além dos Salários, os integrantes da categoria profissional acordante, perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais:

1) - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - Serão devidas ao trabalhador horas extras com os seguintes percentuais e sob os seguintes critérios:

I - Em **2022** após a quadragésima quarta hora semanal, com remuneração de **70% (setenta por cento)** sobre a hora normal;

II - Em **2023** após a quadragésima quarta hora semanal, com remuneração de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal;

III - Domingos, folgas e feriados trabalhados serão remunerados integralmente com **100% (cem por cento)** sobre a hora normal; exceto quando a escala laborada pelo trabalhador coincida com jornada nos respectivos dias, situação esta que não será devido o pagamento de horas extras;

IV - Fica vedado exigir o cumprimento de serviços em regime de horas extras ao trabalhador estudante, quando conflitar com seu horário escolar, desde que esse comunique por escrito tal situação ao seu superior imediato.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO DIÁRIA DOS TRABALHADORES

Em **2022** a empresa **IRRICOM** forneceu gratuitamente, por meio de cartões de benefícios, o valor de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** somando-se na data **01 de ABRIL** mais **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)** como desjejum, ao todo a partir de **ABRIL** todos os empregados passaram a receber **R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais)** em cartão de benefícios.

Em **2023** a empresa **IRRICOM** fornecerá gratuitamente, por meio de cartões de benefícios, o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, a todos os seus empregados que exercerem atividades nos projetos da tomadora dos serviços e empresas do **GRUPO**.

I - O valor acima ajustado corresponde ao **DESJEJUM** e ao vale refeição, não sendo devido qualquer outro valor a tais títulos.

II - O pagamento do valor previsto nesta cláusula, deverá ser feito de forma antecipada, até o dia **28** do mês imediatamente anterior ao de referência, ou em até **2 (dois)** dias após a contratação do empregado, considerando-se a quantidade de dias que serão laborados no mês de referência (mês subsequente).

III - A empresa poderá, a seu critério, apurar os dias efetivamente laborados pelos empregados no decorrer do mês e descontar, mediante compensação nos valores relativos ao mês de referência (mês subsequente), eventual ausência não justificada do trabalhador ao trabalho no mês anterior ao mês de referência.

IV - Caso o trabalhador venha a ser desligado no decorrer do mês de referência para o pagamento, os valores eventualmente antecipados à título de vale refeição (constantes nesta cláusula) poderão ser descontados das verbas rescisórias devidas ao trabalhador.

V - A empresa **IRRICOM**, poderá optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo sistema PAT- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, ressalvando-se que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, o valor destinado à alimentação do trabalhador (desjejum e/ou vale refeição) não integra a remuneração do trabalhador para nenhum fim de direito.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE

A **IRRICOM** fornecerá aos seus trabalhadores, nos dias de trabalho, vales-transportes, com antecedência e em número suficiente para o deslocamento dos mesmos entre suas residências e locais de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **IRRICOM** poderá substituir o fornecimento de vales-transportes previsto no caput desta cláusula por transporte próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de **AGOSTO** de **2023**, havendo a substituição no fornecimento de vales-transportes previsto no caput desta cláusula por transporte próprio, sendo assim parte do custo do Vale-Transporte será suportado pelos trabalhadores beneficiados através de desconto em seus salários, o valor de **1,0% (um por cento)** do menor piso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para **2022** e **2023** fica estabelecido que o ressarcimento pelos trabalhadores seja reduzido de **6,0% (seis por cento)** para **5% (cinco por cento)** do salário mensal, caso o trabalhador não tenha ausência no aludido período.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Nos canteiros de obras que mantenham seus operários afastados do convívio diário de seu lar, no caso em que estes venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente no local da obra, obriga-se a empresa a prestar-lhes Assistência Médico-Hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos, até o momento da remoção para Casa de Saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS, obedecendo, ainda, as seguintes regras:

1) EMERGÊNCIAS - A empresa colocará um veículo em local próximo, provido de comunicação fácil, para atender as frentes de trabalho no transporte de pessoas em caso de emergência.

2) EXAMES MÉDICOS - Serão custeados pela empresa os exames médicos: admissionais; periódicos; de retorno; e demissionais. Fica estabelecida a ampliação do prazo de **90 (Noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias** para os exames periódicos e demissionais, para as empresas enquadradas nos graus de risco 03 e 04, segundo o quadro I da NR 04, desde que, o trabalhador **não** manifeste seu interesse em fazê-lo ou por solicitação do sindicato profissional, independente da doença ser ocupacional ou não.

3) EXAMES e ATESTADOS MÉDICOS - O trabalhador deverá entregar o atestado médico tão logo se apresente para trabalhar e a empresa será obrigada a fornecer uma cópia do referido atestado com o devido recibo, bem como será obrigada a entregar aos trabalhadores cópia do ASO (Atestado de saúde ocupacional) completo.

4) ATESTADOS MÉDICOS - Para efeito do artigo 32, da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, a empresa aceitará Atestados Médicos subscritos por Médicos ou Dentistas das entidades profissionais acordantes ou médicos de hospitais Públicos ou Privados, quando o afastamento do trabalhador por motivo de doença for no máximo de 15 (quinze) dias, exceto aquelas empresas que possuam Serviço Médico ou Odontológico próprio ou contratado. O Atestado, antes mencionado, só poderá ser fornecido a Associados e contribuintes do confederativo/Assistencial do sindicato ou representados da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Amapá.

5) 2022 PLANO DE SAÚDE - A empresa, fornecerá gratuitamente Plano de Saúde para todos os seus empregados.

6) 2023 PLANO DE SAÚDE - A empresa, fornecerá gratuitamente Plano de Saúde para todos os seus empregados e 1 (um) dependente legal.

PECULIARIDADES DA REGIÃO - CONTRATO COM A EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS.

7) Considerando as peculiaridades da região, a presente cláusula se aplica exclusivamente às empresas que prestam serviços para a empresa tomadora dos serviços e empresas do GRUPO, que deverão conceder aos seus trabalhadores em conformidade com objeto contratado:

8) ASSISTÊNCIA MÉDICA - A empresa deverá firmar convênios com planos de assistência médica para fins de possibilitar a adesão dos seus trabalhadores a esses.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Declaram e anuem as partes que os benefícios previstos nesta cláusula não têm natureza salarial, não integrando a remuneração para nenhum fim de direito e só serão devidas enquanto perdurarem as condições pactuadas na Norma Coletiva da Categoria, sendo condição a manutenção da prestação de serviços, direta à Vale e/ou empresas tomadora dos serviços.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA/ ASSISTÊNCIA FUNERAL

Para os anos de **2022 e 2023**, o Sindicato profissional estipulará para os trabalhadores da empresa integrante da categoria econômica, seguro de vida em grupo no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo, sem qualquer ônus para os trabalhadores, **com valor da cobertura fixada em R\$ 15.000, 00 (quinze mil reais)**, para morte por qualquer causa e para invalidez, total ou parcial por acidente de trabalho. O seguro cobrirá também assistência funeral, com custeio integral das despesas havidas, inclusive traslado do corpo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que não oferecer o Plano de Seguro mencionado nesta cláusula fica obrigada ao pagamento de indenização equivalente ao montante estabelecido no *caput* da mesma.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO

1) CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA - Fica proibida a contratação na modalidade Contrato de Experiência quando o contratado já tiver sido trabalhador anteriormente na empresa contratante na mesma função, durante o prazo de 90 dias, contados do término do primeiro contrato de experiência. Nos demais casos o prazo de Contrato de Experiência deverá ser conforme faculta a legislação, de 90 (noventa) dias, sendo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias e podendo a critério da empresa ser de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, sendo expressamente proibido fracionar o segundo período que implicará na nulidade da prorrogação e incidência do aviso prévio indenizado.

2) ADMISSÕES - Na admissão, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será entregue pelo trabalhador para as devidas anotações. A empresa entregará ao trabalhador, no ato da admissão contra recibo, cópia do Contrato Individual de Trabalho e todos os demais documentos por ele assinados na ocasião. Se transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa não anotar a CTPS do candidato, ficará obrigada ao pagamento das diárias correspondentes aos dias que este documento ficou retido.

3) CONTRATAÇÕES DE SUBEMPREITEIRAS - É vedada a contratação de empreiteiros sem personalidade jurídica própria. A empreiteira principal que assim proceder, se obriga a efetuar diretamente o pagamento dos salários e outros direitos trabalhistas dos trabalhadores do subempreiteiro, havendo crédito deste. A empresa deverá comunicar a entidade profissional com base territorial na área, a Razão Social, o CNPJ e o endereço desses empreiteiros no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a contratação e, no mesmo prazo, antes da retirada do canteiro de obras, devendo apresentar um nada consta do Sindicato.

4) EXTRAVIOS DE CTPS/EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO - A entrega da CTPS pelo Trabalhador à Empresa e vice-versa será sempre documentada em recibo, destinada uma via à parte que a entregou. A não observância desta cláusula implicará em multa de uma vez o salário contratual do Trabalhador, devida pela Empresa ao Trabalhador prejudicado, sem prejuízo de perdas e danos decorrentes da recomposição das assinaturas constantes da CTPS eventualmente extraviada pela Empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas às seguintes regras:

1) AVISO PRÉVIO - no caso de aviso prévio trabalhado de 30 (trinta) dias, ficam assegurados ao trabalhador o direito de optar entre a jornada de trabalho diária reduzida ou o trabalho em jornada normal, durante apenas 21 (vinte e um) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o trabalhador opte pela redução de jornada de trabalho durante o aviso prévio trabalhado, o trabalhador cumprirá no horário habitual da empresa. Ocorrendo transferência no curso do aviso prévio para outra obra, estabelecimento ou localidade, o trabalhador continuará exercendo o mesmo cargo ou função.

2) AVISO PRÉVIO LEI 12506/11 - O aviso prévio será de trinta dias, será acrescido de 03 dias por cada ano de serviço prestado na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o trabalhador pedir demissão cumprirá somente o aviso de 15 dias, não será obrigado a cumprir o acréscimo de 03 dias por cada ano de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a empresa conceder o aviso prévio indenizado ou trabalhado deverá fazê-lo por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Seguindo orientação da Nota Técnica n.º 184/2012 do Ministério do Trabalho sobre a lei citada nesta cláusula, fica estabelecido que, quando a empresa conceder o aviso prévio trabalhado, os dias trabalhados terão um acréscimo proporcional de acordo com os dias acrescidos para cada ano de serviço, por exemplo: quando o aviso prévio for cumprido em horário normal de trabalho, 21 dias de trabalho para aviso prévio de 30 dias e os correspondentes acréscimos em conformidade com o período do aviso prévio.

3) DESLIGAMENTO DO APOSENTADO - Ao trabalhador aposentado será garantido às mesmas parcelas que seriam devidas caso fossem demitidos sem justa causa, desde que possua mais de 01 (um) ano ininterrupto de serviço na mesma empresa ou grupo econômico.

4) EXTINÇÕES DO CONTRATO POR MORTE quando o trabalhador falecer durante o Contrato de Trabalho, será garantido aos seus dependentes o pagamento de todas as parcelas, exceto aviso prévio, como se fora demissão sem justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Será assegurada estabilidade provisória no emprego, ao trabalhador que estiver prestes a se aposentar por tempo de serviço:

- 1) Com, pelo menos, 07 (sete) anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa ou grupo econômico, durante o período que faltar para a contagem do tempo para a aposentadoria, limitando o período de garantia de emprego em 18 (dezoito) meses;
- 2) Com, pelo menos, 11 (onze) anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa ou grupo econômico, durante o período que faltar para a contagem de tempo para a aposentadoria, limitando o período da garantia de emprego em 24 (vinte e quatro) meses.
- 3) **SERVIÇO MILITAR:** nos casos de prestação de serviço militar obrigatório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o desligamento da Unidade em que tiver servido.
- 4) **NÃO CUMULAÇÃO:** a Garantia de Emprego, acima acordada, não se acumula, em nenhuma hipótese, com os prazos de estabilidade previstos na legislação vigente ou que venham futuramente a ser definidos com a mesma finalidade as contidas nesta Norma Coletiva para fins de direito.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego aos integrantes da categoria profissional acordante, podendo ser convertida em pecúnia, ressalvados os casos de Pedido de Demissão e Demissão por Justa Causa, nos casos, prazos e condições seguintes:

- 1) **EMPREGADA GESTANTE** - Desde a configuração da gravidez até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário respectivo.
- 2) **TRABALHADOR REABILITADO** - pelo prazo previsto na legislação vigente ao trabalhador que for reabilitado por órgão competente, em função de acidente de trabalho, e, que venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições:
 - I - Que a função para a qual tenha sido reabilitado seja compatível e aplicável à construção civil;
 - II - Não sendo possível os enquadramentos do trabalhador reabilitado pelo órgão competente, no salário inicial da nova função, não serão devidos em nenhuma hipótese equiparações salariais por isonomias provocadas pelo processo de reabilitação;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA FLEXÍVEL/COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Em caso de necessidade poderá o empregador utilizar o sistema de jornada flexível, reduzindo ou excedendo a jornada normal de trabalho, com a respectiva compensação da redução ou de aumento da jornada, conforme o caso nas condições seguintes:

I - No caso de redução da jornada não haverá redução do salário.

II - A reposição das horas reduzidas não excederá de **02 (duas) horas** por dia.

III - O excesso da jornada, quando for o caso, não será superior a **02 (duas) horas por dia**, salvo os motivos do **artigo 61 da C.L.T.**, podendo a compensação ocorrer até o três mês, período em que será apurado o saldo positivo porventura existente, tendo o empregador a partir daí o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para pagá-lo em espécie, se houver saldo negativo em favor do empregado, será perdoado.

IV - Os períodos de apuração serão os seguintes: **a) De janeiro, fevereiro e março de 2022**, com pagamento dos saldos de horas, porventura existente, até 30 de abril de 2022; **b) De abril, maio e junho de 2022**, com pagamento dos saldos de horas, porventura existentes, até 31 de julho de 2022; **c) De julho, agosto e setembro de 2022**, com pagamento dos saldos de horas, porventura existentes, até 30 de outubro de 2022; **d) De outubro novembro e dezembro de 2023**, com pagamento dos saldos de horas, porventura existentes, até 31 de janeiro de 2023.

IV - Os períodos de apuração serão os seguintes: **a) De março, abril e maio de 2023**, com pagamento dos saldos de horas, porventura existente, até 30 de junho de 2023; **b) De junho, julho e agosto de 2023**, com pagamento dos saldos de horas, porventura existentes, até 30 de setembro de 2023; **c) De setembro, outubro e novembro de 2023**, com pagamento dos saldos de horas, porventura existentes, até 30 de dezembro de 2023; **d) De Dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024**, com pagamento dos saldos de horas, porventura existentes, até 30 de março de 2024.

V - Sempre que o sistema de jornada flexível for utilizado, o empregador emitirá o correspondente **MAPA DE HORAS** excedentes ou reduzidas e a respectiva

compensação, conforme o modelo aqui ajustado e constante do **ANEXO I** a esta convenção coletiva, que a integra para todos os efeitos legais, ficando cópia do documento em poder do empregado para conferência até o final de cada período, nos termos do item IV desta cláusula.

VI - Em caso de rescisão do contrato de trabalho antes do final dos períodos de compensação referidos no item III, o saldo de horas extras prorrogadas, se houver, serão pagas como extraordinárias, e o saldo de horas negativas, se houver, serão perdoadas.

VI - Fica vedada a reposição de horas em domingos, feriados ou em outro dia destinado ao repouso.

VII - O sistema de jornada flexível ora instituído isenta o empregador do pagamento de horas extras no estrito limite desta cláusula.

IX - Não se aplica o Sistema de Jornada Flexível aos empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento.

X - A jornada flexível de que trata esta cláusula só se aplica a partir de reduções ou excesso de jornada ocorrida a partir de **1º de março de 2023**.

XI- É inaplicável os prazos aqui estabelecidos para o Contrato de Trabalho em Regime de Tempo Parcial, conforme as regras do §5º, artigo 58-A (CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR METALURGICO

Fica instituído o dia 20 de abril de 2023, como DIA DO TRABALHADOR METALURGICO, não havendo expediente nas empresas de construção civil dos Municípios da base territorial do sindicato profissional, sem prejuízo dos salários, considerando-se como repouso remunerado, para todos os fins.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá estabelecer a antecipação do feriado de que trata esta cláusula para outro dia dentro do mês em questão, de tal forma que os trabalhadores tenham um final de semana prolongado.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de Férias, as faltas ao serviço decorrente de:

1) REALIZAÇÕES DE PROVA ESCOLAR em Estabelecimento de Ensino Oficial, e reconhecido pelo MEC pelas horas necessárias, desde que coincidentes com o horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação da realização da prova;

2) INTERNAÇÕES HOSPITALARES DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO (a), FILHO (a), OU PAIS por 02 (dois) dias, durante o período de internação em Casa de Saúde Local, ou por 03 (três) dias na hipótese de a internação ocorrer em local que diste mais de 60km (sessenta quilômetros) do estabelecimento fabril, canteiro de produção e apoio devendo ser comprovado a internação, mediante compensação dos referidos dias.

3) COMPENSAÇÕES DE FALTAS - Quando ocorrer falta ao trabalho, por motivo de força maior, até o limite de 01 (um) dia por mês, fica facultado ao trabalhador compensar essa falta com trabalho em regime de horas extraordinárias condicionadas o exercício

deste direito à comunicação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo trabalhador, ao seu encarregado para adotar providências necessárias à efetivação da compensação.

4) COMPENSAÇÕES FERIADOS/FOLGAS - Para compensar feriados, dias prensados, folga de final de ano, carnaval e eventuais folgas, deverá ser comunicado ao SIMETAL-PARAUAPEBAS com antecedência mínima de 03 dias, ATRAVÉS DE TERMO DE ACORDO ENTRE EMPRESA E TRABALHADORES DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES ESPECIFICANDO OS DIAS QUE SERÃO ABONADOS, COMPENSADOS E A FORMA DE COMPENSAÇÃO, O NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CLÁUSULA IMPLICARÁ EM RECUSA DE RECEBIMENTO PELO SIMETAL-PARAUAPEBAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de março de 2023, a empresa abonará falta para empregada mãe ou pai solteiro quando acompanhar o **filho especial**, para consulta médica devendo ser comprovado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE TURNO ININTERRUPTO/ESCALA

A empresa, especificamente prestadora de serviços para a EMPRESA Tomadora dos Serviços., poderá estabelecer regime de turno ininterrupto de revezamento a seus trabalhadores em obras da Tomadora dos Serviços, conforme discriminado a seguir:

1) ESCALA 6x2 (06 dias de trabalho por 02 dias de folga) com revezamento e com uma compensação pecuniária, não incorporável aos salários, no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o salário do trabalhador, a partir do dia em que estiver enquadrado neste regime. Este adicional compensa as horas extras devidas pelo labor na 7ª e 8ª horas diárias, bem como a redução ficta da jornada noturna de 22h00min às 05h00min.

PARÁGRAFO ÚNICO - As jornadas das turmas de trabalho seguirão os seguintes horários: 00h00min/06h00min - Intervalo para lanche de 20 (vinte) minutos; 06h00min/15h00min - Intervalo para almoço de 01h00min; 15h00min/00h00min - Intervalo para jantar de 01h00min;

2) ESCALA 12x36 - A empresa que utiliza serviços de vigias, poderá implantar a jornada de trabalho em turno fixo de 12 horas no sistema 12x36, nos termos do artigo 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

3) ESCALA 12 HORAS EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO (ESCALA 3X3) - Fica instituído o turno de revezamento de 12 horas de trabalho em escalas de 3 dias laborados para 3 dias de descanso, sendo assegurado os intervalos regulares de para alimentação e descanso a cada turno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As jornadas das turmas de trabalho seguirão os seguintes horários: 06h00min/18h00min - Intervalo para almoço de 01h00min; 18h00min/06h00min - Intervalo para Janta de 01h00min;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com a implantação do regime previsto nas cláusulas anteriores, a empresa, quando da remuneração de eventual serviço extraordinário, considerará o divisor de 180 horas/mês para o cálculo do salário hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no parágrafo segundo desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATOS INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Na vigência do presente Acordo Coletivo, os Contratos Individuais de Trabalho obedecerão às seguintes regras:

1) JORNADAS DE TRABALHO/ PONTO - A jornada de trabalho será controlada através de cartões de ponto manual, mecânico ou eletrônico, podendo ser dispensada a sua assinalação no intervalo para refeição, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho.

2) COMPENSAÇÕES - As horas de trabalho correspondentes ao sábado serão compensadas no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal, de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Se ocorrer feriado em dia de semana, de segunda a quinta-feira, as horas correspondentes aos sábados antes indicadas não serão compensadas pelo trabalhador no dia do feriado.

I - DUPLA JORNADA/FOLGA - Ao trabalhador que fizer dobra (dupla jornada) será concedida uma folga no dia imediatamente seguinte ao evento, sem prejuízo de remuneração, tanto da folga como da sobre jornada.

II - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Sempre que a empresa convocar seus trabalhadores para cumprirem horas extras que ultrapassem o horário das 20 (vinte) horas, fornecerá, gratuitamente, até as 19 (dezenove) horas, uma refeição e transporte, ao final do trabalho. É vedado exigir o cumprimento de serviços em regime de horas extras ao trabalhador estudante, quando conflitar com seu horário de aulas, devidamente comprovado.

III - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Fica permitida a prorrogação de jornada por mais 02 (duas) horas em caso de necessidade imperiosa, nos termos do art. 61 da CLT.

3) PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS - O pagamento dos salários deverá ser efetuado até às 17 (dezesete) horas do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, obrigando-se a empresa a fornecer o comprovante de pagamento que discrimine o valor das importâncias

pagas e descontos efetuados, bem como o valor do correspondente depósito do FGTS (Art. 16 do REFUNGATS), obedecidos, ainda, as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PAGAMENTO EM CHEQUE - Quando efetuado em cheque, o pagamento deverá ser feito de modo que o trabalhador tenha oportunidade de recebê-lo no mesmo dia do pagamento.

4) CARTÕES DE PONTO/CONFERÊNCIA - Fica assegurado ao trabalhador o direito de conferência dos cartões de ponto, sempre que este julgar necessário, desde que fora do expediente normal de trabalho e mediante solicitação prévia à Administração.

5) TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O trabalhador transferido, o que só poderá ocorrer por necessidade de serviço, fará jus ao pagamento das despesas com transporte e mudança da família e, em caso de retorno ou demissão sem justa causa, desde que tal ocorra após transcorrer, pelo menos, 90 (noventa) dias de transferência, fará igualmente jus ao pagamento das despesas com a volta (transporte, mudança, alimentação e hospedagem, durante o trânsito).

6) GRATIFICAÇÕES NATALINAS - A gratificação natalina dos trabalhadores será facultativa e poderá ser paga em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) a ser paga até o dia **30 de novembro**, e a segunda parcela no valor restante, equivalente aos outros 50% (cinquenta por cento), a ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

7) REEMBOLSOS DE DESPESAS DE VIAGEM - Os trabalhadores, quando em viagem a serviço, fora do local da prestação de serviços terão suas despesas reembolsadas dentro dos limites estipulados pelas empresas, mediante adiantamento prévio e comprovação posterior, conforme as normas da empresa.

8) INÍCIOS DAS FÉRIAS - A data de início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (domingo ou feriado). As férias serão comunicadas ao trabalhador no prazo legal de 30 dias antes do início das mesmas ou até 03 (três) dias antes do seu início com a anuência do trabalhador.

9) REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A redutibilidade de salários a que alude o inciso VI do Art. 7º da Constituição Federal, será praticado quando ocorrer motivo de força maior, devidamente comprovado perante a entidade sindical profissional, desde que venha a implicar em redução da força de trabalho, tais como nos casos de concordata, falência e outros, mediante Acordo Coletivo que, além das exigências do art. 613, da CLT, estabeleça regras que visem:

- a) Fixar o prazo máximo para a vigência da redução salarial;
- b) Limitar a redução salarial que não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento);
- c) Fixar os critérios de admissão e demissão;
- d) Regular a reposição de perdas salariais;

e) Fixar normas para os casos de encerramento definitivo das atividades da empresa ou estabelecimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO

A empresa promoverá a ambientação do trabalhador, no 1º dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), engajando-o nos programas desenvolvidos pela CIPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HIGIENE DO TRABALHO

A **IRRICOM** manterá nos locais de trabalho, dentro dos padrões de higiene, uma área destinada a banheiros e sanitários, com separação de sexos, quando for o caso, com armários individuais e bebedouros, tudo de conformidade com as normas reguladoras que disciplinam a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa fornecerá a todos seus trabalhadores água gelada nas frentes de trabalho, assim entendidas como tal, os canteiros de obras.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES/EPI

A empresa fornecerá, gratuitamente, aos seus trabalhadores, os uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI's), quando exigidos para prestação de serviços. Quando, por culpa ou dolo do trabalhador, houver perda, dano ou extravio do material fornecido, o valor do mesmo poderá ser descontado dos salários.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CIPA

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) contará com um profissional designado pela IRRICOM e poderá ser acompanhada pela entidade sindical SIMETAL-PARAUPEBAS.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANDAIMES DE MADEIRA

Fica proibida o uso de andaimes, de tábuas com menos de 25 mm (vinte e cinco milímetros) de espessura e pernas com qualquer das faces menor que 40 mm (quarenta milímetros), sendo vedado o uso de madeira branca na construção de andaimes.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

A **IRRICOM** em **2023** descontará mensalmente, dos trabalhadores associados que autorizarem prévia e expressamente, a partir do mês de **MARÇO de 2023**, a título de Contribuição Social Mensal, de acordo com que determina o Artigo 513, Letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o equivalente a **2% (dois por cento)** do salário básico até o limite de **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)** e conforme fixado em Assembleias Gerais da categoria profissional em conformidade com o ART. - 30 ° COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL do presente ESTATUTO da entidade nas quais registraram a participação de associados e não associados dos sindicatos assinantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador poderá opor-se ao desconto da Contribuição Assistencial Mensal, devendo para isto apresentar sua oposição, por escrito, ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O direito de oposição ao referido desconto, configurado como ato individual e autônomo do trabalhador, será garantido até **30 (trinta) dias** após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando vedada qualquer intervenção de sua empregadora quanto a este direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos trabalhadores que comprovarem que estavam afastados de férias, licença saúde, licença maternidade ou acidente de trabalho no período previsto no caput desta cláusula, fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, quando de seu retorno ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, conforme estabelecido ao norte.

PARÁGRAFO QUARTO: O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** declara para todos os fins de direito que as receitas correntes de que trata esta cláusula foram aprovadas em assembleias gerais, convocadas para este fim.

I - O desconto de que trata a presente cláusula, terá seu montante recolhido à conta bancária indicada para esse fim, até o 5º (quinto) dia após o desconto sob multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), por dia de atraso, sobre o montante a ser recolhido.

II - A empresa deverá comprovar tais recolhimentos no prazo de 08 (oito) dias, através da relação nominal de trabalhadores e dos valores descontados, bem como a guia de depósito bancário.

Incumbe-se a entidade sindical profissional fornecer às empresas as guias de recolhimento da contribuição.

PARAGRAFO QUINTO: A empresa fará constar nos contracheques de seus trabalhadores, o desconto da contribuição social, obrigatoriamente com os dizeres "contribuição social ao SIMETAL-PARAUAPEBAS".

1) É PROIBIDO QUE A EMPRESA e seus prepostos façam campanha de oposição aos descontos perante seus trabalhadores, bem como reproduzirem formulários, folhetos, cartas - padrão nesse sentido.

2) PLANILHAS ELETRÔNICAS DOS FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS E DEMITIDOS - A empresa enviará mensalmente ao sindicato através de planilha eletrônica do Excel a relação nominal dos trabalhadores filiados admitidos e demitidos com as respectivas datas de admissão e demissão e valor descontado a favor do SIMETAL-PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

O desconto das mensalidades dos sindicatos acordantes será feito pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545, da CLT, desde que devidamente autorizadas, a empresa pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade, com indicação do valor do desconto mensal. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada à exclusão do quadro social, mediante notificação, por escrito, da entidade, ou após comprovado, pela Empresa, o desligamento do trabalhador, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade apresentados através do setor de pessoal das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha, a entidade fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical conveniente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: **Agencia: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil, Agencia: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal**, pertencentes ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, ou através de **Boleto Bancário** previamente solicitado para o referido sindicato, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**. A empresa remeterá à entidade beneficiária, no mesmo prazo por meio eletrônico, relação nominal e de valores descontados dos seus trabalhadores, bem como

data de admissão e demissão e cópia da guia de depósito, devidamente autenticados pelo banco depositário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES

A **IRRICOM** remeterá a entidade sindical (**SIMETAL PARAUAPEBAS**), no prazo de **15 (quinze) dias** contados a partir do recolhimento da **Contribuição Sindical, Mensalidade Social** dos empregados pertencentes a categoria profissional, relação nominal dos empregados, contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como, cópia da guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - **GRCS**, conforme previsto no **artigo 2º**, da **Portaria MTB/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83)**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS

As relações das empresas com as entidades sindicais acordantes e suas delegacias dar-se-ão com o reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

1) COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DA NORMA COLETIVA - A empresa permitirá a presença da Diretoria da entidade sindical profissional com jurisdição na área, até o limite de 03 (três) pessoas de cada vez, podendo ser 02 (dois) dirigentes e 01 (um) assessor devidamente credenciado, nos Canteiros de obras, com o objetivo exclusivo de fiscalizar o cumprimento da presente norma coletiva ou da legislação, com o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma visita e outra em uma mesma empresa, devendo ser esta comunicada previamente, por escrito, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada pelo engenheiro do canteiro de produção ou seu preposto, não podendo haver manifestações sobre os fatos observados.

2) DISPONIBILIDADES DE DIRIGENTE SINDICAL - A empresa se obriga a conceder licença remunerada a diretor do sindicato profissional, efetivo ou suplente, que, porventura, faça parte de seu quadro a razão de 01 (um) por empresa, com validade até de 05 (cinco) dias por mês, quando se fizerem necessários seus serviços na entidade.

3) QUADROS DE AVISOS - A empresa colocará à disposição das entidades sindicais profissionais, quadros de avisos, em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Serão afixadas nesses quadros, as tabelas de salários elaboradas em conjunto pelas entidades sindicais, profissionais e econômicas e assinadas por seus respectivos representantes, bem como cópia da presente Norma Coletiva a ser fornecida pelo sindicato patronal, em atenção ao disposto no art. 614, Parágrafo 2º, da CLT.

4) CONCILIAÇÕES PRÉVIAS DE CONFLITOS - A empresa, os trabalhadores e os sindicatos acordantes se obrigam a prevenir a eclosão de conflitos, pelo que devem as empresas, quando diante de situação potencialmente causadora dessa ocorrência, notificarem os sindicatos acordantes, para que seja promovida a conciliação preventiva. Ocorrendo conflito deverão as empresas notificar os sindicatos acordantes e, simultaneamente, a autoridade competente, quando a situação o exigir. A autoridade policial competente só deverá ser notificada quando o conflito implicar em riscos à integridade física de qualquer pessoa ou bem, à segurança pública ou quando ocorrer crime ou contravenção penal.

5) ACIDENTES DE TRABALHO - Ocorrendo acidente de trabalho as empresas deverão comunicar ao Sindicato profissional, conforme o Art. 22 e § 1º da Lei 8.213/91, de imediato em caso de morte através de telefone e nos demais casos enviando uma cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

6) COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - A empresa concederá a liberação dos membros da comissão de negociação indicados pelo SIMETAL-PARAUAPEBAS, para participar das negociações, com estabilidade a partir da data da assembleia até o fim das negociações.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS/PREVALÊNCIA

As cláusulas dos Contratos Individuais de Trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente Norma Coletivas e na interpretação desta e da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o menor **Piso Salarial de R\$ 1.400,00 (Hum Mil, Quatrocentos Reais)**, constante na relação de funções e salários, da **CLÁUSULA TERCEIRA**, deste acordo coletivo, por empregado e por infração a qualquer cláusula do presente acordo coletivo, a ser aplicado a parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical (**SIMETAL-PARAUAPEBAS**), empregado ou empresa (**IRRICOM**). A presente cláusula atende às exigências do **inciso VIII, do artigo 613, da C.L.T.** e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no **parágrafo único, do artigo 622 da Norma Consolidada.**

}

PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS
ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECAN

ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR
SIND. DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET
MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA

SERGIO LUIZ LIMA HORTA
ADMINISTRADOR
IRRICOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

NEIBA NUNES DIAS
PRESIDENTE
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MAT. ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE
INFOMÁTICA DO MUNIC. DE MARABÁ - PA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.